



**BOMDESCANSO**  
Essencial

PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

## ÍNDICE

• Porque ter um Plano de Assistência Funeral Bom Pastor	3
• Em caso de Falecimento	4
• Protocolo de Adesão	5
• Empresa Contratada, Objeto, Termos e Definições	6
• Serviços Abrangidos e Adicionais	7
• Dependentes, Duração do Contrato e Preços	10
• Responsabilidade da Contratada e Contratante	11 e 12
• Local do Pagamento e Suspensão	12
• Rescisão e Direito de Uso de Informações	13
• Disposições Gerais	14

## PORQUE TER UM PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL BOM PASTOR:

Todos nós sabemos, que um dos momentos mais difíceis da vida é quando perdemos alguém que amamos.

Sendo um associado Bom Pastor, você e sua família estarão amparados e seguros, pois disponibilizamos uma estrutura sólida e profissionais qualificados que estarão ao seu lado para que tudo transcorra da melhor maneira possível.

## A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO É UM DOS GRANDES DIFERENCIAIS DA MARCA BOM PASTOR

**Conheça alguns motivos para ter um Plano de Assistência Funeral Bom Pastor:**

### **CONFIANÇA**

No mundo de hoje, é importante saber em quem confiar. Prestamos serviços de Assistência Funeral há mais de 40 anos. Nesse período realizamos milhares de atendimentos, com excelente índice de satisfação de nossos clientes.

### **ESTRUTURA**

Uma grande estrutura operacional, comercial e também de Recursos Humanos compõe o Grupo Bom Pastor, que atualmente possui 45 empresas distribuídas no Estado de São Paulo e Sul de Minas Gerais.

### **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

Mantemos a disposição de nossos associados, atendimento 24 horas em nossas empresas, ou em nossa Central de Atendimento, através do telefone: 0800 9403227, para solicitação de serviços funerários.

### **PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados e treinados para oferecer o melhor atendimento.

### **EXCELÊNCIA EM ATENDIMENTO**

Amparar e tranquilizar nosso associado faz parte da nossa missão. Nosso objetivo é facilitar todos os trâmites, oferecendo sempre nosso profissionalismo e nossa experiência.

## EM CASO DE FALECIMENTO

- Entre em contato com a Empresa Bom Pastor mais próxima ou ligue para nossa Central de Atendimento 0800 940 3227 (24H);
- Não tome nenhuma decisão de ordem financeira e não contrate nenhuma empresa funerária antes de entrar em contato com a BOM PASTOR;

### - Documentos necessários:

- Certidão de Nascimento / Casamento
- Cédula de Identidade
- CPF
- Carteira de Trabalho
- Cartão do INSS (se houver)
- Título Eleitoral
- Número do Contrato

O INSCRITO TITULAR deverá manter seu endereço sempre atualizado; Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente nos postos de atendimento da BOM PASTOR.

## EMPRESAS DO GRUPO BOM PASTOR

### SERVIÇO ASSISTENCIAL - 24H - 0800 940.3227

AMERICANA - 24H - (19) 3405-1777	HORTOLÂNDIA II - (19) 99510-7233 - 0800 170 7227
ANDRADAS - 24H - (35) 3731-2593	IRACEMÁPOLIS - (19) 3456-5599 - 0800 170 7227
ARARAS - 24H - (19) 3542-1128	JAÇANÃ - (11) 2243-0177 - 0800 940 3227
ARTUR NOGUEIRA - 24H - (19) 3877-5247	JAGUARIÚNA - 24H - (19) 3867-3221
BOTELHOS - (35) 3741-1929	JUNDIAÍ - 24H - (11) 4521-0555
BRASILÂNDIA - (11) 3998-1198 - 0800 940 3227	LIMEIRA - 0800 170 7227
CALDAS - 24H - (35) 3735.1717	LIMEIRA MONUMENTAL - 24H - (19) 3451-1777
CAMPESTRE - (35) 3743-2327	MACHADO - 0800 940 3227
CAMPINAS I - 24H - (19) 3797-0707 - 0800 940 3227	MOGI GUAÇU - 24H - 0800 940 3227
CAMPINAS II - (19) 3201-0666 - 0800 940 3227	NOVA ODESSA - (19) 97807-6965 - 0800 170 7227
CAMPINAS III - 0800 940 3227	PAULÍNIA - 24H - (19) 3933-1158 - 0800 940 3227
CAMPO LIMPO PAULISTA - 24H - (11) 4039-4231	PERUS - (11) 4324-4233 - 0800 940 3227
CONCHAL - (19) 3866-2358 - 0800 170 7227	POÇOS DE CALDAS - 24H - (35) 3697-3800
COSMÓPOLIS I - 24H - (19) 3204-8262 - 0800 940 3227	STA. BÁRBARA D´OESTE I - 24H - (19) 3463-6161
COSMÓPOLIS II - (19) 3812-4345 - 0800 940 3227	STA. BÁRBARA D´OESTE II - (19) 3457-6677
DIVINOLÂNDIA - (35) 99867-4309	STA. RITA DE CALDAS - (35) 3734-1350
ENGENHEIRO COELHO - (19) 3857-7175 - 0800 170 7227	STO. ANTONIO DE POSSE - (19) 3896-1177
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - 24H - (19) 3661-5487	SÃO PAULO (CAPITAL) - 24H - 0800 940 3227
GUAXUPÉ - (35) 91017-8201	SUMARÉ - 24H - (19) 3873-3138
HORTOLÂNDIA I - 24H - (19) 3865-3221	VÁRZEA PAULISTA - 24H - (11) 4595-4888 - 0800 940 3227

**Protocolo de Adesão**

**Parte Integrante do Contrato de Assistência Funeral**

Adesão Mensalidade Base Dependente Cremação Coroa de Flores Quilometragem Mensalidade Total  
 |R\$| |R\$| + |R\$| + |R\$| + |R\$| + |R\$| + |R\$| = |R\$|

Vencimento  
 Dia (10)  Dia (15)  Dia (20)  Dia (25)

Inscrito Titular (Contratante) Sexo E. Civil Data Nascimento  
 | | | M | F | | S | C | O | | / | / |

CPF RG  
 | | | | | | | |

Endereço Residencial Nº  
 | | | | | | | |

Bairro Cidade  
 | | | | | | | |

Estado CEP Fone/DDD Comercial/Recado  
 | | | | | | | |

Profissão Renda Familiar E-mail  
 | | | | | | | |

**DADOS ADICIONAIS**

DEPENDENTE	SEXO	GRAU DE PARENTESCO	DATA NASC.	CELULAR	R\$
1	F M		/ /		
2	F M		/ /		
3	F M		/ /		
4	F M		/ /		
5	F M		/ /		
6	F M		/ /		
7	F M		/ /		
8	F M		/ /		
9	F M		/ /		
10	F M		/ /		
				<b>TOTAL</b>	

OBS.:

Tipo de cobrança:  Conta de Energia CPFL  Bancária  Cartão de Crédito

Data: / / PN Seu Código

(Cobrança CPFL não definir data de vencimento)

Vencimento:  Dia (10)  Dia (15)  Dia (20)  Dia (25)

" A cobrança do serviço ou produto descrito nessa autorização é permitido pelo titular da unidade consumidora, com base na resolução normativa nº 1000/2021 da ANEEL, in verbis: Art. 629.

A distribuidora pode oferecer e prestar as atividades acessórias constantes neste artigo, observado o artº 663.

1º São considerados atividades acessórias próprias:

I - Arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica;

Art. 633. A prestação e a cobrança de atividades acessórias e atípicas estão condicionadas a prévia solicitação do consumidor ou dos demais usuários, formalizada por escrito ou por outro meio que possibilite a comprovação.

Informamos, que em cumprimento a lei geral de proteção de dados nº13.709/2018, as informações coletadas através dessa autorização escrita serão utilizadas exclusivamente para adesão ao produto/serviço da Companhia Nacional de Planos Assistenciais Ltda. através da conta de energia sob minha titularidade.

**TERMO DE CONSENTIMENTO:** Na condição de representante legal do(s) menor(es) mencionado(s) neste Protocolo de Adesão, CONSENTO e CONCORDO de forma livre, informada e inequívoca, que a Companhia Nacional de Planos Assistenciais Ltda., poderá dar tratamento aos seguintes dados pessoais do(s) menor(es): (i) nome completo; (ii) sexo; (iii) estado civil e (iv) data de nascimento, para o fim específico de dar cumprimento ao Contrato de Plano Assistencial Funeral.

A Companhia Nacional de Planos Assistenciais Ltda. e o INSCRITO TITULAR acima identificado tem entre si justo e contratado a Intermediação, Assessoria e Prestação de Serviços Funerários, cujas cláusulas e condições lidas e achadas conforme, encontram-se elencadas em anexo. Para clareza e todos os efeitos legais assinam abaixo.



COMPANHIA NACIONAL DE PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA.



ASS. DO CONTRATANTE

NOME DO CO-RESPONSÁVEL

ASS. DO CO-RESPONSÁVEL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL ESSENCIAL

Companhia Nacional de Planos Assistenciais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, nº 47, Sala 47, Vila Cristovam, CEP 13480-565, inscrita no CNPJ sob o nº 50.223.433/0001-84, denominada neste ato com o nome fantasia de Grupo Bom Pastor, neste representada na forma de seu Estatuto Social, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, institui os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL, na modalidade aqui definida ("Contrato"), a ser celebrado com o CONTRATANTE, devidamente qualificado no Termo de Adesão, preenchido por teleatendimento, pela internet no endereço eletrônico, vendas externas ou na sede da companhia ("Protocolo de Adesão"), o qual é parte integrante deste instrumento.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a assistência funeral a ser prestada por meio de assessoria e intermediação para a realização do conjunto de serviços que compõem as homenagens póstumas, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.261 de 22 de março de 2016, ao CONTRATANTE e/ou aos seus dependentes identificados no protocolo de adesão, após o transcurso do período de carência definido neste instrumento.

Parágrafo Único - Os serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato serão prestados por empresa funerária habilitada, seja integrante do grupo, conveniado ou por funerárias credenciadas, sempre diretamente contratadas pela CONTRATADA conforme o caso, dentro da área de abrangência deste Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo, quando utilizados neste Contrato em maiúsculas ou minúsculas, no singular ou no plural, terão o significado definido nesta cláusula. Assim considera-se:

a) **CONTRATANTE**: Pessoa física com idade igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) anos que adere ao presente Contrato e contrata a prestação de serviços de assistência funeral, mediante a assinatura do Protocolo de Adesão.

b) **CONTRATADA**: Companhia Nacional de Planos Assistenciais Ltda., acima qualificada, responsável pela administração do PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL, na modalidade e termos definidos neste Contrato.

c) **ADESÃO**: Assinatura do Protocolo de Adesão, ato por meio do qual o CONTRATANTE adere integralmente às disposições deste Contrato e passa a ter direito à assistência funeral, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 13.261/2016, nos termos especificados neste instrumento. Por meio da adesão, o CONTRATANTE declara que tomou ciência e pactuou expressamente sua concordância aos termos e regras constantes neste instrumento e reconhece que estas são as condições aplicáveis à sua relação com a CONTRATADA.

d) **PROTOCOLO DE ADESÃO**: Instrumento pelo qual o CONTRATANTE manifesta livremente sua vontade de contratar nos termos deste Contrato, ao plano de assistência funeral nos termos aqui definidos, e declara que tomou ciência da integralidade das condições deste instrumento. O Termo de Adesão contém os dados do CONTRATANTE e dos beneficiários, a taxa de adesão, as condições de pagamento, o valor e a data do vencimento das mensalidades totais escolhido pelo CONTRATANTE, e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, com os respectivos valores e formas de pagamento.

e) **CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO**: Caso aplicável, é a pessoa que assina o Protocolo de Adesão em conjunto com o CONTRATANTE, tomando ciência e concordando com todos os seus termos e que, em caso de falecimento do CONTRATANTE, assumirá integralmente as responsabilidades do CONTRATANTE previstas neste Contrato, ficando responsável pelo pagamento das parcelas a vencer até o término da vigência do Contrato, pelo fornecimento de informações corretas quanto a si mesmo e seus dependentes, pelo acionamento da CONTRATADA em caso de falecimento de qualquer dos dependentes, bem como todas as demais obrigações previstas neste instrumento.

f) **CARÊNCIA:** Período contínuo definido neste Contrato durante o qual a CONTRATADA estará dispensada de prestar os serviços de assistência funeral ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus dependentes caso ocorra o falecimento de qualquer deles.

Durante esse período, o CONTRATANTE deverá estar com todas as mensalidades em dia, mas a CONTRATADA estará isenta de qualquer obrigação de prestar os serviços objeto do presente Contrato e de qualquer responsabilidade relativa a eles, mantendo assim o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

g) **CARÊNCIA INICIAL:** O(A) Contratante e seus dependentes inscritos no protocolo de adesão do Plano Essencial, para os serviços de assistência funeral objeto deste contrato do item 3.1 (três ponto um), terão uma carência de 100 (cem) dias, e ou Carência de 24 horas para óbitos decorridos de acidentes involuntários e violentos, não compreendendo nessa modalidade o evento suicídio.

O início desta carência, se dará com o pagamento da taxa de adesão no ato da assinatura no protocolo de adesão.

h) **CARÊNCIA ADICIONAL:** Período de 180 (cento e oitenta) dias corridos durante o qual a CONTRATADA estará dispensada de prestar os serviços de assistência funeral objeto deste Contrato ao Dependente incluído no Contrato após assinatura no protocolo de adesão a pedido do CONTRATANTE.

i) **DEPENDENTES:** São as pessoas indicadas no Protocolo de Adesão pelo CONTRATANTE, que não poderão exceder o limite de 10 (DEZ), e cujo número implica alteração de preço (conforme tabela e regra vigente).

j) **TAXA DE ADESÃO:** Valor pago pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do Protocolo de Adesão, previsto naquele instrumento oferecidos ao CONTRATANTE nos termos deste Contrato, como ao consumo de serviços.

k) **MENSALIDADE TOTAL:** É o valor da mensalidade-base somado dos custos adicionais contratados ou aplicáveis.

l) **MENSALIDADE-BASE:** É o valor indicado no Protocolo de Adesão, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços objeto deste Contrato, sem os custos adicionais contratados ou aplicáveis conforme contrato;

m) **CUSTO ADICIONAL:** Valor indicado no Protocolo de Adesão que é acrescido à mensalidade-base pela inclusão ou substituição de serviços ou benefícios adicionais no plano de assistência funeral contratado, a exemplo da inclusão de dependentes, serviços de cremação, Quilometragem e/ou outros benefícios, conforme tabela de preços da CONTRATADA em vigor à época da inclusão ou substituição de dependentes, serviços ou benefícios.

n) **BENEFICIÁRIOS:** O CONTRATANTE e dependentes regularmente identificados no Protocolo de Adesão.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS E ADICIONAIS

3.1. Observado, em qualquer caso, o período de carência inicial de 100 (cem) dias citados do efetivo pagamento da taxa de adesão, e, ainda, qualquer período de carência adicional aplicável, conforme o caso, o plano de assistência funeral ora contratado abrange a cobertura e contratação dos seguintes serviços e produtos em todo território nacional:

a) Urna mortuária sextavada, com alças, varão, visor, envernizada ou branca e na medida padrão adequada ao usuário, dentre os modelos disponibilizados pela contratada;

b) Ornamentação interna da urna com crisântemos ou outra alternativa disponível, véu ou manto;

c) Castiçais com 02 (duas) velas (quando necessário, a critério da CONTRATADA);

d) Preparação do corpo de acordo com a necessidade, o que não se confunde, em qualquer hipótese, com procedimentos especializados de tanatopraxia, reconstruções etc.

e) Serviço Assistencial 24 horas, junto aos familiares para que tudo transcorra dentro das viabilidades normais.

f) Serviço geral de auto fúnebre (atendimento e cortejo) nos limites da quilometragem contrada.

g) Registro de óbito junto ao cartório com providências dos documentos necessários para o sepultamento, conforme informações prestadas pelos responsáveis.

h) Serviço de café, quando autorizado pela administração do local do velório e sepultamento.

i) Traslado do corpo do local de residência para sepultamento em outra localidade desde que observada a distância limite de 100 (cem) quilômetros, sendo que deve ser considerado o percurso via terrestre de ida e volta, sempre como ponto de partida a cidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Não está incluído no escopo do presente Contrato nenhum outro serviço ou fornecimento além do disposto nas alíneas do item 3.1 acima e eventuais serviços adicionais previstos expressamente no plano contratado. Não estão englobados no preço e no plano de assistência funeral o fornecimento de jazigo (temporário ou perpétuo), embalsamamento, eventuais despesas e taxas de exumação ou qualquer outro serviço ou fornecimento que não estejam expressamente previstos neste Contrato.

3.2. O CONTRATANTE manifesta livremente sua vontade de contratar, estando ciente de todas as condições, prazos, coberturas e limitações previstas neste contrato, descrito no item 3.1 deste instrumento.

a) Taxas de Sepultamento, Taxa (Uso) de Velório em cemitérios públicos e municipais do município de domicílio do falecido também serão arcadas pela CONTRATADA, desde que não excedam, somadas o limite de até 20 (vinte) vezes a última mensalidade total paga, sendo que qualquer excedente deverá ser arcado diretamente pelo CONTRATANTE.

b) CASO O CONTRATANTE DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL POSSUA JAZIGO PERPÉTUO EM CEMITÉRIO PARTICULAR OU PÚBLICO. O CONTRATANTE OU CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO DEVERÁ INFORMAR À CONTRATADA QUANDO COMUNICAR O ÓBITO, SOBRE A EXISTÊNCIA DE JAZIGO PERPÉTUO, INDICANDO O CEMITÉRIO EM QUE O JAZIGO ESTIVER LOCALIZADO E NÃO DEVERÁ EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO ANTES DE RECEBER AS INSTRUÇÕES DA CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA arcará diretamente com a cobertura das taxas de cemitério, uso de velório, abertura e fechamento de jazigo, observados o limite de valor especificados no item 3.2 alínea "a" e no Termo de Adesão sendo o valor excedente restante suportado exclusivamente pelo Contratante. A CONTRATADA pagará tais valores diretamente ao cemitério em questão mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

c) É VEDADO O PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO DIRETAMENTE PELO CONTRATANTE, caso isso ocorra não poderá pleitear o reembolso de valores, vez que há expressa vedação da conduta.

3.3. No plano ESSENCIAL de assistência funeral, o CONTRATANTE poderá contratar COBERTURAS ADICIONAIS com acréscimo de valores vigentes e mencionados no protocolo de adesão, sendo que são oferecidas 3 (três) coberturas adicionais e independentes, quais sejam.

- CREMAÇÃO
- QUILOMETRAGEM
- COROA DE FLORES

### **COBERTURA CREMAÇÃO**

3.3.1. Cremação e respectivo serviço de cerimonial de despedida padrão (transporte interno, urna cinerária padrão, velório simples e cerimonial de despedida), a ser realizado de acordo com a disponibilidade, em CREMATÓRIOS próprios, ou por outros crematórios parceiros da CONTRATADA, a exclusivo critério da CONTRATADA.

3.3.2. Para os fins deste Contrato, cremação é o procedimento funerário por meio do qual o corpo da pessoa falecida é reduzido a cinzas por meio da queima do cadáver, regida pela Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

a) A cremação somente poderá ser realizada em pessoas que manifestaram expressamente a vontade de ser cremadas ou, na ausência dessa declaração, quando o representante legal do falecido autorizar expressamente e por escrito o procedimento. O CONTRATANTE está ciente de que para que possa ocorrer a cremação, o atestado de óbito deverá ser firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, com a devida autorização pela autoridade judiciária. Em todas as hipóteses o serviço de cremação seguirá os padrões do regimento interno dos parceiros da CONTRATADA, fornecido ao CONTRATANTE no ato de adesão, o qual o CONTRATANTE declara ter recebido, lido, compreendido e aceitado integralmente. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA CREMAÇÃO SERÁ REALIZADO O SEPULTAMENTO NOS TERMOS DO PLANO ESSENCIAL PELO CONTRATANTE, CONSIDERANDO-SE NESSE CASO INTEGRALMENTE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SOB ESTE CONTRATO.

3.3.3. Caso o CONTRATANTE opte pela cremação, a CONTRATADA não será responsável pelo sepultamento, armazenamento ou pelo destino das cinzas. O CONTRATANTE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DAS CINZAS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA CREMAÇÃO, APÓS O QUAL FICARÁ A CONTRATADA AUTORIZADA A DESCARTÁ-LAS independente de qualquer notificação.

a) Custos adicionais decorrentes da não retirada das cinzas, seja com armazenamento, descarte, ou qualquer ato decorrente do descumprimento pelo CONTRATANTE serão integralmente repassados ao mesmo.

### COBERTURA QUILOMETRAGEM

3.4. Caso haja contratação da cobertura ADICIONAL de Quilometragem, a CONTRATADA fornecerá traslado do corpo do local da última residência do falecido (BENEFICIÁRIO) para sepultamento em outra cidade desde que observada a distância máxima de 1.000 (um mil) quilômetros somados todo percurso (ida e volta), e tendo como ponto de partida a unidade ou filial pertencente ao grupo econômico da CONTRATADA ou empresa conveniada contratada para execução do serviço.

3.4.1. A cobertura e realização do procedimento da Cremação será prestado e executado exclusiva e restritamente na cidade Sede da Contratada e nas localidades em que a mesma possua empresas conveniadas, estas listadas abaixo:

#### SERVIÇO ASSISTENCIAL - 24H - 0800 940.3227

AMERICANA - 24H - (19) 3405-1777

ANDRADAS - 24H - (35) 3731-2593

ARARAS - 24H - (19) 3542-1128

ARTUR NOGUEIRA - 24H - (19) 3877-5247

BOTELHOS - (35) 3741-1929

BRASILÂNDIA - (11) 3998-1198 - 0800 940 3227

CALDAS - 24H - (35) 3735.1717

CAMPESTRE - (35) 3743-2327

CAMPINAS I - 24H - (19) 3797-0707 - 0800 940 3227

CAMPINAS II - (19) 3201-0666 - 0800 940 3227

CAMPINAS III - 0800 940 3227

CAMPO LIMPO PAULISTA - 24H - (11) 4039-4231

CONCHAL - (19) 3866-2358 - 0800 170 7227

COSMÓPOLIS I - 24H - (19) 3204-8262 - 0800 940 3227

COSMÓPOLIS II - (19) 3812-4345 - 0800 940 3227

DIVINOLÂNDIA - (35) 99867-4309

ENGENHEIRO COELHO - (19) 3857-7175 - 0800 170 7227

ESPÍRITO STO. DO PINHAL - 24H - (19) 3661-5487

GUAXUPÉ - (35) 91017-8201

HORTOLÂNDIA I - 24H - (19) 3865-3221

HORTOLÂNDIA II - (19) 99510-7233 - 0800 170 7227

IRACEMÁPOLIS - (19) 3456-5599 - 0800 170 7227

JAÇANÃ - (11) 2243-0177 - 0800 940 3227

JAGUARIÚNA - 24H - (19) 3867-3221

JUNDIAÍ - 24H - (11) 4521-0555

LIMEIRA - 0800 170 7227

LIMEIRA MONUMENTAL - 24H - (19) 3451-1777

MACHADO - 0800 940 3227

MOGI GUAÇU - 24H - 0800 940 3227

NOVA ODESSA - (19) 97807-6965 - 0800 170 7227

PAULÍNIA - 24H - (19) 3933-1158 - 0800 940 3227

PERUS - (11) 4324-4233 - 0800 940 3227

POÇOS DE CALDAS - 24H - (35) 3697-3800

STA. BÁRBARA D´OESTE I - 24H - (19) 3463-6161

STA. BÁRBARA D´OESTE II - (19) 3457-6677

STA. RITA DE CALDAS - (35) 3734-1350

STO. ANTONIO DE POSSE - (19) 3896-1177

SÃO PAULO (CAPITAL) - 24H - 0800 940 3227

SUMARÉ - 24H - (19) 3873-3138

VÁRZEA PAULISTA - 24H - (11) 4595-4888 - 0800 940 3227

3.4.2. Caso não seja possível por qualquer motivo a realização da Cremação, seja por condições técnicas, limitações legais, restrições municipais ou outros impedimentos, fica garantido ao CONTRATANTE a realização do procedimento denominado sepultamento ao invés da Cremação, considerando-se para todos os efeitos integralmente prestados o serviço pela CONTRATADA.

### COBERTURA COROA DE FLORES

3.5. Caso haja contratação da cobertura ADICIONAL de Coroa de flores, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (Uma) coroa de flores padrão Bom Pastor para cada serviços prestados, ou contratado aos dependentes do contrato, conforme Protocolo de Adesão.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEPENDENTES**

4.1. Somente poderão ser incluídos como dependentes as pessoas definidas na Cláusula Segunda deste Contrato, sempre mediante indicação expressa pelo CONTRATANTE no Protocolo de Adesão.

4.2. O CONTRATANTE com idade igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) anos poderá, requerer a inclusão de dependentes a qualquer tempo mediante o pagamento da respectiva taxa adicional ao contrato, conforme tabela de preços vigente, limitando-se a inclusão de até 5 (cinco) dependentes com idade igual ou maior de 65 anos. No caso de inclusão de dependentes, o valor da mensalidade total paga pelo CONTRATANTE até então será aumentado: o novo valor da mensalidade total paga pelo CONTRATANTE será a soma (i) da mensalidade total do mês anterior à inclusão, e (ii) dos custos adicionais relativos à inclusão, conforme tabela de preços vigente à época.

4.3. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a inclusão e/ou substituição de dependentes, mediante o pagamento da respectiva taxa, conforme tabela de preços vigente, desde que o faça por escrito, observando a carência aplicável ao dependente incluído ou substituinte. A solicitação deverá ser efetivada pessoalmente pelo CONTRATANTE em um dos escritórios ou filiais da CONTRATADA.

4.3.1. Todos os dependentes incluídos após a adesão estarão sujeitos a carência específica de 180 (cento e oitenta) dias contados do efetivo pagamento da primeira mensalidade total após a inclusão, cujo valor será calculado conforme item 4.2 acima.

4.3.2. A CADA INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, A VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO SERÁ ALTERADA, INICIANDO-SE UMA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, SENDO QUE TODA INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO, COM A VIGÊNCIA INICIANDO A PARTIR DA ASSINATURA DO ADITIVO. No caso de falecimento do dependente incluído, o CONTRATANTE não ficará dispensado do pagamento do respectivo custo adicional pelo período de vigência do Contrato. Contudo, caso o Contrato seja renovado após o período de vigência original, o CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a subtração do respectivo custo adicional do valor da mensalidade total.

4.3.3. NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS POR BENEFICIÁRIOS EXCLUÍDOS OU SUBSTITUÍDOS.

4.4. Os direitos dos dependentes previstos neste Contrato não são cumulativos com direitos que lhes sejam assegurados por qualquer outro contrato de prestação de serviços de assistência funeral. NA HIPÓTESE DE QUALQUER DEPENDENTE SER TAMBÉM DEPENDENTE DE OUTRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL, OS SERVIÇOS QUE FOREM PRESTADOS SOB QUALQUER DOS CONTRATOS SERÃO CONSIDERADOS PLENO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ASSUMIDAS NESTE CONTRATO.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente instrumento vigorará por prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do efetivo pagamento da taxa de adesão pelo CONTRATANTE, salvo estipulações em contrário constantes no Protocolo de Adesão.

5.1.2. O CONTRATANTE DECLARA EXPRESSAMENTE QUE COMPREENDE QUE O PRAZO CONTRATUAL DEFINIDO É ESSENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, BEM COMO QUE A RESCISÃO ANTECIPADA EM CASO DE UTILIZAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL IMPLICA NO PAGAMENTO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA PREVISTA.

5.2. O presente Contrato será renovado de forma automática, nos termos da lei, desde que não haja manifestação por escrito da CONTRATADA ou do CONTRATANTE em sentido contrário, até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO SEU REAJUSTE**

6.1. No ato da adesão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa de adesão.

6.2. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a mensalidade total estipulada no Protocolo de Adesão, nos valores, quantidades e data de vencimento convencionados, bem como os reajustes que vierem a incidir sobre a mesma.

6.3. As mensalidades totais serão devidas mensalmente, no dia e mês subsequente ao primeiro pagamento, conforme valores contratados pelos serviços ofertados.

6.4. O valor da mensalidade total e dos preços previstos na tabela de preços será corrigido monetariamente a cada ano, com base na variação POSITIVA do Índice Geral de Preços para o Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou IPCA ou outro índice compatível na época, o que melhor corrija a eventual desvalorização da moeda nacional ocorrida no período, para viabilizar o cumprimento deste contrato e manutenção do necessário equilíbrio econômico.

6.5. No caso de extinção do IGP-M e IPCA ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á, com base em outro índice que melhor reflita a desvalorização da moeda nacional ocorrida no período, como exemplos, : Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas ; (b) Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da FIPE; etc.

6.6. O atraso do CONTRATANTE no pagamento de quaisquer valores devidos implicará, de pleno direito, na incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor total do débito, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do respectivo vencimento.

6.7. A inflação das disposições desta Cláusula sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas neste Contrato e na lei aplicável, bem como aos procedimentos de ordem civil, podendo a CONTRATADA promover a suspensão ou rescisão dos serviços, objeto do presente Contrato, nos termos da Cláusula Dez.

6.8. A tabela de preços da CONTRATADA poderá ser readequada unilateralmente quando se constatar, mediante cálculos atuariais, que tal adequação se faz necessária para a manutenção das atividades da CONTRATADA, em decorrência de mudança fundamental de circunstâncias, incluindo, sem se limitar, mudança na legislação e/ou regulamentação aplicáveis sobre o tipo de contratação ora avençada, caso em que o titular será comunicado com antecedência sobre os novos valores e a entrada em vigência dos novos preços.

6.8.1. A tabela de preços da CONTRATADA poderá, ainda, ser readequada quando a CONTRATADA oferecer e o CONTRATANTE aceitar acréscimos nos benefícios oferecidos ao CONTRATANTE pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se compromete a manter estrutura para atendimento e assistência funeral, ao CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como a cobrir eventuais funerais após o decurso das carências aplicáveis, sendo que o período de carência inicial é contado a partir do dia do pagamento da taxa de adesão.

7.2. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA deverá ser notificada imediatamente quando houver o falecimento do CONTRATANTE, nos termos deste Contrato, vedada em qualquer hipótese a contratação direta pelo CONTRATANTE ou DEPENDENTES.

7.3. Quando receber a notificação imediata de óbito do CONTRATANTE, de seus dependentes e verificado que não se encontra no período de carência, a CONTRATADA dará início ao atendimento, disponibilizando em tempo hábil sua equipe profissional, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a contratação e pagamento dos serviços necessários à realização do atendimento.

7.4. EM CASO DE OCORRÊNCIA DE ÓBITO, A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO PAGAMENTO, REEMBOLSO OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO OU VALOR DEVIDO PELO CONTRATANTE, SEUS DEPENDENTES, A TERCEIROS, AINDA QUE DENTRO DO PERÍMETRO DE COBERTURA PREVISTO NESTE CONTRATO.

7.4.1. Observado o contratado previsto neste Contrato, caso o óbito ocorra em localidade que a CONTRATADA não possa atender por imperativo legal existente, caso fortuito, força maior ou por inviabilidade técnica, o serviço funerário prestado aos dependentes será contratado e pago diretamente pela CONTRATADA junto a terceiros, não sendo admitido, em qualquer hipótese, a contratação direta pelo CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. 1. A fim de assegurar o direito ao serviço de assistência funeral que é objeto deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento da taxa de adesão no ato da adesão;
- b) Efetuar com pontualidade o pagamento das mensalidades totais;
- c) Observar, as carências aplicáveis à contratação, sendo que o pagamento antecipado das mensalidades totais não elimina ou reduz o período de carência;
- d) Apresentar, no ato da prestação do serviço, os seguintes documentos: o Protocolo de Adesão e Contrato, carnê de pagamento quitado em dia até a data do óbito e declaração de óbito.
- e) Manter seus dados cadastrais e dos dependentes, bem como o seu endereço residencial e telefones devidamente atualizados para recebimento de correspondência e os carnês de pagamento;
- f) EM CASO DE FALECIMENTO DE QUALQUER DOS BENEFICIÁRIOS, O CONTRATANTE OU UM DE SEUS DEPENDENTES DEVERÁ COMUNICAR O ÓBITO IMEDIATAMENTE À CONTRATADA, APRESENTANDO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, PROTOCOLO DE ADESÃO E CONTRATO, SENDO QUE A NÃO COMUNICAÇÃO DO FALECIMENTO DE MODO A PERMITIR O PRONTO ATENDIMENTO NÃO AUTORIZARÁ O REEMBOLSO OU RESTITUIÇÃO DE QUALQUER VALOR EVENTUALMENTE PAGO PELO CONTRATANTE OU PELOS BENEFICIÁRIOS A TERCEIROS, EXONERANDO-SE ASSIM A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CASO OS SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO DESTES CONTRATOS SEJAM CONTRATADOS JUNTO A TERCEIROS SEM A ANUÊNCIA E CONHECIMENTO DESTA.

### A COMUNICAÇÃO DE ÓBITO DEVERÁ SER FEITA:

I. PESSOALMENTE, NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA;

II. PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO (24H) 0800 940-3227, PELOS PONTOS DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA INDICADOS NO SITE [www.grupobompastor.com.br](http://www.grupobompastor.com.br) OU CARNE DE PAGAMENTOS.

g) Ao comunicar o óbito à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, informar à CONTRATADA se possui jazigo perpétuo em cemitério público ou particular e aguardar as instruções da CONTRATADA sobre o pagamento dos valores relacionados a taxas de cemitério, uso de velório, abertura e fechamento de jazigo. O CONTRATANTE EXIME A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR DEVER DE REEMBOLSO OU RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SEM AUTORIZAÇÃO DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A JAZIGO PERPÉTUO.

8.2. O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE DE QUE A CONTRATADA NÃO POSSUI QUALQUER RESPONSABILIDADE OU DEVER DE REEMBOLSO POR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS REALIZADOS DIRETAMENTE PELO CONTRATANTE JUNTO A TERCEIROS, BEM COMO PELA AQUISIÇÃO DE QUAISQUER PRODUTOS E SERVIÇOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DESTES CONTRATOS.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos previstos neste Contrato poderão ser feitos à CONTRATADA em sua sede localizada na Rua Ceará, nº 47, Sala 47, Vila Cristovam, Limeira/ SP; nos locais de atendimento da CONTRATADA indicados no site [www.grupobompastor.com.br](http://www.grupobompastor.com.br), e também na rede bancária ou em casas lotéricas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O NÃO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE DA MENSALIDADE TOTAL NO RESPECTIVO DIA DE VENCIMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES POR 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, IMPLICA NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. CASO O CONTRATANTE PERMANEÇA INADIMPLENTE EM RELAÇÃO A QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO POR PRAZO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTRATADA PODERÁ RESCINDIR DE PLENO DIREITO O PRESENTE CONTRATO SE, APÓS NOTIFICADO O CONTRATANTE OU CORRESPONSÁVEL PELO CONTRATO POR COMUNICAÇÃO ESCRITA OU POR CONTATO TELEFÔNICO GRAVADO PELA CONTRATADA, O CONTRATANTE NÃO QUITAR A DÍVIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, HIPÓTESE EM QUE A CONTRATADA PODERÁ ADOTAR TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO.

a) SEM PREJUÍZO AO DISPOSTO ACIMA, A CONTRATADA PODERÁ, APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA (e-mail, mensagem, ligação, etc), INSCREVER O TITULAR INADIMPLENTE EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante envio de notificação ou preenchimento de requerimento por escrito nos locais de atendimento da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) No prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, quando o CONTRATANTE executar a adesão por teleatendimento, pela Internet ou por atendimento fora dos locais de atendimento da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE fará jus ao ressarcimento de todos os valores pagos, nos termos do artigo 49 lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

b) Caso não tenha sido realizado nenhum atendimento funeral ou cobertura de sinistro relacionado ao óbito por qualquer beneficiário, o CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento a qualquer tempo sem qualquer penalidade, sendo certo que o CONTRATANTE não terá direito A QUALQUER REEMBOLSO OU RESSARCIMENTO;

c) Em qualquer momento após a prestação do atendimento funeral e dos serviços decorrentes das coberturas contratadas a qualquer dependente, hipótese em que deverá pagar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) de todas as mensalidades vincendas até a quadragésima oitava mensalidade, quando se daria o término do prazo contratual, mantendo assim o equilíbrio econômico financeiro contratual.

11.3. EM QUALQUER HIPÓTESE DE RESCISÃO DESTES CONTRATO E NOVA CONTRATAÇÃO, O PRAZO DE CARÊNCIA INICIAL PREVISTO NESTE CONTRATO SERÁ NOVAMENTE APLICADO A QUALQUER NOVA CONTRATAÇÃO PELO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações referentes ao CONTRATANTE do plano e seus dependentes. CASO AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO SEJAM CORRETAS E VERDADEIRAS, A CONTRATADA PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO.

11.5. O CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SOB ESTE CONTRATO CORRESPONDEM À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO PARA ASSISTÊNCIA FUNERAL AO CONTRATANTE NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 13.261, E QUE, PORTANTO, OS PAGAMENTOS NÃO SE ASSOCIAM UNICAMENTE AO EVENTO DO ÓBITO DE QUALQUER DEPENDENTE, SENDO ASSIM, O CONTRATANTE SE DECLARA CIENTE DE QUE NÃO TERÁ DIREITO AO REEMBOLSO DE NENHUM VALOR PAGO SOB ESTE CONTRATO, MESMO CASO NÃO TENHA OCORRIDO ÓBITO DE NENHUM BENEFICIÁRIO. EXCETO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO ITEM 11.2.A.

11.6. O CONTRATANTE DECLARA, AINDA, TER LIDO E COMPREENDIDO QUE CASO OCORRA O ATENDIMENTO FUNERAL E VENHA A PROCEDER AO CANCELAMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DEVERÁ PAGAR A PENALIDADE PECUNIÁRIA PREVISTA, restando assegurado o direito ao cancelamento previsto em lei, bem como garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE USO DE INFORMAÇÕES

12.1. O CONTRATANTE declara e reconhece que as informações fornecidas no Protocolo de Adesão, e demais informações pessoais fornecidas à CONTRATADA nos termos deste Contrato não são confidenciais e poderão ser livremente utilizadas pela CONTRATADA e/ou repassados a eventuais contratados e subcontratados do Grupo Bom Pastor para quaisquer fins inerentes à execução deste Contrato.

### 13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato obriga a CONTRATADA, o CONTRATANTE e seus dependentes, legatários ou sucessores a qualquer título.

13.2. O CONTRATANTE declara aceitar, neste ato, que a CONTRATADA o contate para os fins especificados neste Contrato por meios eletrônicos, incluindo, sem se limitar a, telefone celular, e-mail, mensagem de texto, ou qualquer outro que for conveniente, podendo o CONTRATANTE optar por suspender tais contatos, caso deseje, mediante manifestação expressa encaminhada à CONTRATADA.

13.3. Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

13.4. Cessão. A CONTRATADA poderá ceder quaisquer direitos e obrigações do presente contrato para outra empresa de sua confiança, para melhor atender os objetivos do Contrato. Fica resguardado também, o direito da CONTRATADA de ceder livremente quaisquer créditos oriundos do presente Contrato a terceiros, incluindo, sem limitação, operações de securitização e antecipação de recebíveis executadas com entidades de factoring, vendor, fundos de investimento ou instituições financeiras de qualquer natureza.

13.5. Independência entre as Cláusulas. Cada cláusula e item deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes, existente quando da assinatura deste Contrato.

13.6. Título Executivo. No caso de inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar o presente contrato pelas vias judiciais cabíveis, podendo inclusive incluir o nome do CONTRATANTE ou, na falta desse, do corresponsável pelo Contrato nos órgãos de proteção ao crédito competentes.

13.7. A Contratada informa que possui robusto programa de privacidade e proteção de dados e, dentre outras obrigações legais, informa que:

- a) Tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas para cumprimento deste contrato e obrigações inerentes ao relacionamento com a Contratante e seus inscritos;
- b) Manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.8. Registro e Foro. Para dirimir pendências jurídicas , fundamentadas no presente instrumento, o Contratante concorda que somente poderão propor ações no foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
COMPANHIA NACIONAL DE PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA.



\_\_\_\_\_  
ASS. DO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME DO CO-RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
ASS. DO CO-RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRA TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
SEGUNDA TESTEMUNHA

Titular: \_\_\_\_\_

Contrato: \_\_\_\_\_

### PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

#### PREÇO

Taxa de Adesão R\$ 50,00  
e pagamentos  
mensais por taxa de manutenção  
no valor de

Titular idade de 18 à 50 anos R\$ 19,90

Titular idade de 51 à 65 anos R\$ 34,90

Titular idade de 66 à 75 anos R\$ 49,90

+ soma dos valores de  
cada Dependente inscrito

#### PREÇO POR DEPENDENTE

Idade de 0 à 50 anos R\$ 5,00

Idade de 51 à 60 anos R\$ 10,00

Idade de 61 à 65 anos R\$ 15,00

Acima de 66 anos R\$ 20,00

#### ADESÃO

Valor R\$: \_\_\_\_\_

Pagamento como:

Cheque, Cartão, Dinheiro, Outro?

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Adicional ao Plano:

Coroa de Flores R\$ 10,00; Quilometragem R\$ 15,00; Cremação R\$ 22,00

Adesão Mensalidade Base Dependente  
|R\$ \_\_\_\_\_| |R\$ \_\_\_\_\_| + |R\$ \_\_\_\_\_| +

Cremação Coroa de Flores Quilometragem Mensalidade Total  
|R\$ \_\_\_\_\_| + |R\$ \_\_\_\_\_| + |R\$ \_\_\_\_\_| = R\$ \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratante: \_\_\_\_\_

Nome Legível do Vendedor: \_\_\_\_\_

Código: \_\_\_\_\_

#### Vencimento das Taxas de Manutenção: (Tês Primeiras)

1ª Taxa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª Taxa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3ª Taxa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### PARA USO DO DEPARTAMENTO DE VENDAS

#### Questionário de Pós-Vendas:

- Confirmação dos dados (endereço, telefone, etc.), inscritos (idade, etc...): Contrato preenchido corretamente?  
( ) Sim ( ) Não

1- **Promoção (força de vendas)** - O vendedor(a) foi eficiente / atencioso(a)?

Nível da Satisfação de 1 a 5: \_\_\_\_\_

2- **Produto** - O (a) Sr.(a) está ciente que adquiriu um Plano Funerário?

( ) Sim ( ) Não

Explicar: O Atendimento, Carência 100 dias, Área Abrangência, Atendimento a Nível Nacional, Materiais Convalescença.

3- **Coberturas Adicionais Contratadas** - O (a) Sr.(a) está ciente das coberturas adicionais contratadas em seu plano?

( ) Sim ( ) Não

Explicar: Cremação, Coroa de Flores e Quilometragem Adicional.

4- **Preço** - O (a) Sr.(a) está ciente dos benefícios oferecidos pelo Plano?

( ) Sim ( ) Não

Explicar: Materiais Convalescença, Descontos médicos, laboratórios, dentistas, farmácias, óticas, comércios, etc.

5- **Praça** - O Sr.(a) conhece as nossas unidades de atendimentos? (Passar endereço da mais próxima do cliente).

( ) Sim ( ) Não

6- **Pessoas** - O Sr.(a) conhece nossos canais de comunicação? (atendemos o cliente) 0800, App, empresas, outros.

( ) Sim ( ) Não

7- **Processo e Comunicação** - O Sr.(a) tem alguma preferência em receber nossas informações, por onde? ( ) E-mail? ( ) WhatsApp?

( ) Carta? ( ) Aplicativo? Etc.

( ) Sim ( ) Não \_\_\_\_\_

- Confirmar pagamento adesão e se Sr.(a) tem alguma dúvida sobre valores e condições de pagamento? (combinado)

( ) Sim ( ) Não

- Solicitamos que o endereço esteja sempre atualizado e o pagamento em dia, para melhor atende-lo(a).  
No caso de atraso de 60 dias ou mais, o contrato poderá ser cancelado, com a inclusão no SCPC.

8- **Processo** - Por favor avalie o processo de aquisição de seu plano em relação à clareza das informações passadas.

(usar escala de 1 até 5 para nível de satisfação) \_\_\_\_\_

9- **Por onde você soube dos Planos Funerários Bom Pastor?**

( ) Pelo Google ( ) Pelas mídias sociais (Instagram, Facebook etc) ( ) Pelo rádio ( ) Pela TV ( ) Pelas mídias externas (outdoor)

( ) Outros (revista, jornal, velório ou indicação parentes/amigos): \_\_\_\_\_

- Observações: \_\_\_\_\_

Quem passou dados: \_\_\_\_\_ Inscrição como: \_\_\_\_\_

Ligação Efetuada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ Status: \_\_\_\_\_ Oper.: \_\_\_\_\_

Ligação Efetuada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ Status: \_\_\_\_\_ Oper.: \_\_\_\_\_

Ligação Efetuada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_ Status: \_\_\_\_\_ Oper.: \_\_\_\_\_

Operadora: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Aprovado por: \_\_\_\_\_